On

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI N° 2.343, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a repassar Auxílio financeiro a Ong Acolher e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Ong Acolher de São Francisco de Assis, CNPJ. nº. 11.346.183/0001-18, auxilio financeiro no valor de um salário mínimo e meio por mês.

Art.2⁰ Os repasses que trata o art. 1°. são oriundos de recursos livre transferidos pelo Poder Executivo com a finalidade de que a Ong Acolher realize o acompanhamento das medidas sócio-educativas aplicadas pelo Poder Judiciário.

Art.3⁰ Os repasses mensais efetuados pelo Poder Executivo serão no equivalente a um salário mínimo e meio e ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:

0804.08.244.0126.2076-339039000000

 ${\rm Art.4^{\underline{0}}}$ Os repasses se darão na forma e utilização, nos moldes do termo em anexo.

Art. 5⁰ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 29 de setembro de 2015.

SILVANA BEN SALBEGO Prefeita

Registra-se e Publica-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

La company of the same of the

arixada no mural de publicações no pariod de 29,9 15 à 14,10,15

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do la nicípio.

Aluisio Gomes Pivoto

Secretario de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 - 000 - Fones: (55) 3256 - 1140 - 1160 - 1230- 2420

On I

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Viemos através do referido Projeto de Lei buscar autorização a repassar auxílio financeiro a Ong Acolher, para desenvolvimento de ações com a finalidade de acompanhar a execução de medidas sócio-educativas aplicadas pelo Poder Judiciário.

Tal obrigação encontra-se amparada pela Lei Federal nº. 12.594/2012 a qual institui o Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo (SINASE).

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 29 de setembro de 2015.

SILVANA BEN SALBEGO Prefeita

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

MINUTA TERMO DE REPASSE

SILVANA BEN SALBEGO Prefeita	Manoel Viana,dede 2015. Ong
quaisquer dúvida oriundas da aplicação do presen E, para firmeza e validade instrumento em 03 (três) vias de igual forma e assinado na presença das testemunhas abaixo indi	do que foi conveniado, lavrou-se este teor, que depois de lido e concordado, será cada.
	narca de São Francisco de Assis, para dirimir
CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE TER O presente termo é firmado pelo renovado por igual período havendo interesse de a	o prazo de () meses, podendo ser
CLÁUSLA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE Afica obrivalores recebidos e apresentar relatório circunstan	igada a prestar contas mensalmente dos
Para a execução compromete-se a eacompanhamento da efetiva execução de media adolescentes infratores neste juízo.	do presente termo a executar todas as ações necessárias para o
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕE Para a execução destas ações o efetuar repasse mensal de um salário mínimo e mo	poder público municipal, compromete-se a
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente instrumento tem podesenvolvimento de ações por meio da	
VIANA pessoa jurídica de direito público com município de Manoel Viana, inscrito no CNP representado pela Sr.ª Silvana Ben Salbego, com sede	PJ sob o n°. 91.551.762/0001-31 neste ato Prefeita Municipal, e de outro lado apessoa jurídica, sem fins lucrativos, o n°, representada em justo e contratado o presente Termo de
, para o fim que se específica nas	

Or

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

TERMO DE REPASSE

Termo de Repasse celebrado entre o município de Manoel Viana e a, para o fim que se específica nas cláusulas e condições que seguem:
Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA pessoa jurídica de direito público com sede a Rua Valter Jobim, nº. 171, cidade e município de Manoel Viana, inscrito no CNPJ sob o nº. 91.551.762/0001-31 neste ato representado pela Sr.ª Silvana Ben Salbego, Prefeita Municipal, e de outro lado a pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com sede inscrita no CNPJ sob o nº. pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com sede inscrita no CNPJ sob o nº. representada neste ato pela, Sr.ª tem justo e contratado o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente instrumento tem por objeto a conjunção de esforços para o desenvolvimento de ações por meio da
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO Para a execução destas ações o poder público municipal, compromete-se a efetuar repasse mensal de um salário mínimo e meio.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO Para a execução do presente termo a compromete-se a executar todas as ações necessárias para o acompanhamento da efetiva execução de medidas sócio-educativas impostas à menores e adolescentes infratores neste juízo.
CLÁUSLA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Afica obrigada a prestar contas mensalmente dos valores recebidos e apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.
CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE TERMO DE COOPERAÇÃO O presente termo é firmado pelo prazo de () meses, podendo ser renovado por igual período havendo interesse de ambas as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

CLAÚSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco de Assis, para dirimir quaisquer dúvida oriundas da aplicação do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi conveniado, lavrou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e concordado, será assinado na presença das testemunhas abaixo indicada.

Manoel Viana, ...dede 2015.

SIL	VANA BEN SALBEG
	Prefeita
	0

		•	-	S	1	t	e		n	1	U	1	I	1	1	1	a	L	S																									
•			•								٠	•		•							•	•	•	•	•	•	٠	•		•	•	٠	•	•			٠	•	٠	•		 		



Centro de Execução de Medidas Sócio educativas em Meio Aberto. Rua 13 de janeiro, 1467. São Francisco de Assis e Manoel Viana <u>CNPJ 11.346.183/0001-18</u>

PLANO DE AÇÃO.

Atender os adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), de acordo com o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo) e ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), desenvolvendo ações que propiciem a formação de sua identidade e cidadania, proporcionando a sua inclusão escolar e fortalecimento do seu vinculo familiar e comunitário. O Plano Individual de Atendimento (PIA) deve ser construído em conjunto com o adolescente e a família definindo- se a sistemática e pactuando as metas a serem alcançadas, com o objetivo de favorecer a construção de um novo projeto de vida. A elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) se inicia na acolhida do adolescente, o requisito básico é a realização de diagnostico polidimensional por meio de intervenções técnicas nas seguintes áreas jurídicas, saúde, psicológica, social e pedagógica.

AÇÕES:

Realização de Estudo de Caso - No início da medida e durante o processo de atendimento;

Acolhimento/Entrevista inicial com o adolescente e família – No início da medida

Construção do PIA com o adolescente e família - Durante a vigência da medida;

Atendimento Individual com o adolescente- LA = Semanal PSC = Mensal ou se necessário Semanal;

Atendimento Individual com a família e/ou responsáveis-Quando necessário;



Centro de Execução de Medidas Sócio educativas em Meio Aberto. Rua 13 de janeiro, 1467. São Francisco de Assis e Manoel Viana CNPJ 11.346.183/0001-18

Atendimento em grupo com os adolescentes - Mensal;

Atendimento em grupo com as famílias e/ou responsáveis-Mensal;

Coordenação e acompanhamento das Entidades na PSC-Mensal;

Encaminhamento à Rede Oficial de Ensino para inclusão escola- Sempre que necessário;

Acompanhamento da frequência e aproveitamento escolar do adolescente- Mensal ou sempre que necessário;

Encaminhamento e Acompanhamento do adolescente e família na inclusão da Rede Sócio Assistencial nas áreas: Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer e Saúde- Sempre que necessário;

Encaminhamento e acompanhamento do adolescente para tratamento de drogadição - Sempre que necessário;

Reuniões com o Judiciário e Ministério Público- Semanal;

Elaboração de relatórios técnicos para o Poder Judiciário-Mensal;

Articulação com a Rede Socioassistencial para encaminhamentos dos adolescentes e família- Sempre que necessário;

Visitas domiciliares aos adolescentes e familiares- Semanal;

Registro de atendimento e alimentação de dados em pasta técnica- Diário;



Centro de Execução de Medidas Sócio educativas em Meio Aberto. Rua 13 de janeiro, 1467. São Francisco de Assis e Manoel Viana CNPJ 11.346.183/0001-18

Organização e atualização de arquivos; Prestação de contas; Demonstrativos; Recepção- Sempre que necessário;

Participação em reuniões e/ou outros eventos - Sempre que necessário;

Retirar processos e Consulta aos Processos no Fórum-Semanal ou sempre que houver necessidade;

Realização de reuniões de equipe técnico/administrativa-Semanal;

Avaliação do Plano de Trabalho- Semanal;



Centro de Execução de Medidas Sócio educativas em Meio Aberto. Rua 13 de janeiro, 1467. São Francisco de Assis e Manoel Viana CNPJ 11.346.183/0001-18

RELATÓRIO DE ATIVIDADES. .

Foi realizado pela Acolher no ano de 2014 na cidade de Manoel Viana- RS quinze (15) estudo psicossocial, dez (10) estudo social, dez (10) avaliação psicológica todas determinadas pelo Poder Judiciário da Comarca. Nove (09) Execução de Medidas Sócioeducativas em Meiò Aberto, participação em 60 (sessenta) audiências do JIJ- Juizado da Infância e Juventude. Acompanhamento social em residências de egressos do acolhimento institucional.

Manoel Viana, de agosto de 2015.

A C O L H E R
Centro de Execução de Medidas

Sócio-Educativas em Meio Aberto CNPJ: 11.346.183/0001-18 Rua 13 de Janeiro, 1467 São Francisco de Assis





Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE



Presidenta da República Federativa do Brasil

Dilma Rousseff

Vice-presidente da República Federativa do Brasil

Michel Temer

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Maria do Rosário Nunes

Secretária Executiva da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República Patrícia Barcelos

Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Angelica Goulart

Diretora da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Solange Pinto Xavier

Coordenador-Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo Cláudio Augusto Vieira da Silva

©2013 Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR Impresso no Brasil Distribuição gratuita

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que citada a fonte

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR SCS-B, Qd. 9, Lote C. Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 10º andar. www.sdh.gov.br direitoshumanos@sdh.gov.br Siga-nos no twitter: @DHumanosBrasil

Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE

Coordenação-Executiva: Cláudio Augusto Vieira da Silva

Sistematização de Informações, Redação e Revisão: Cecilia Nunes Froemming, Cláudio Augusto Vieira da Silva e Inajara Maria Oliveira.

Grupo de Trabalho Interministerial: Cláudio Augusto Vieira da Silva e Cecilia Nunes Froemming (Secretaria de Direitos Humanos), Judith Zuquim (Ministério da Educação), Ana Luísa Lemos Serra e Lilían Cherulli de Carvalho (Ministério da Saúde), Francisco Antônio de Souza Brito e Eduardo Monteiro (Ministério do Desenvolvimento Social).

Equipe Técnica do SINASE/SDH: Ana Carolina Arruda, Ana Cláudia da Silva, Cecilia Nunes Froemming, Cláudio Augusto Vieira da Silva, Juliana Vieira dos Reis e Fernanda Bortolato Nicolau.

Brasil. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. 39 p.

1. Direitos Humanos. 2. Socio educação. 3. Adolescentes.



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	05
INTRODUÇÃO	07
1. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	09
2. MARCO SITUACIONAL GERAL	11
2.1 Sistema de Justiça e Segurança	14
2.2 Atendimento Inicial Integrado	15
2.3 Atendimento em Meio Fechado	15
2.4 Atendimento em Meio Aberto	16
2.5 Recursos Humanos	17
2.6 Sistema de Informações	18
3. MODELO DE GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	19
4. EIXOS OPERATIVOS - METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS	22
4.1 Eixo 01: Gestão	22
4.2 Eixo 02: Qualificação do atendimento	26
4.3 Eixo 03: Participação e autonomia das/dos adolescentes	30
4.4 Eixo 04: Sistemas de Justiça e Segurança	31



APRESENTAÇÃO

No ano de 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA aprovou e publicou a resolução nº 119, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Neste mesmo ano, outro conjunto de propostas foi encaminhado ao Congresso Nacional para que se fizessem detalhamentos e complementações ao Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, no que diz respeito ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, o que deu origem à Lei Federal nº 12.594/2012, aprovada no Congresso Nacional e sancionada pela Presidenta Dilma Rousseff em 18 de janeiro de 2012.

Estes dois documentos consolidaram um longo, intenso e profundo processo de discussão, realizado desde 1999, de forma participativa, mediante reuniões técnicas, encontros descentralizados, audiências públicas e contribuições dos órgãos do Sistema de Justiça, refletindo assim o pensamento dos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGD. A Resolução 119/2006 e a Lei Federal 12.594/2012 constituem normatização, conceitual e jurídica, necessária à implementação, em todo território nacional, dos princípios consagrados nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, nas Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens com restrição de liberdade, na Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e Adolescente, referentes à execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes a quem se atribui a prática do ato infracional.

A partir desses marcos legais, a atenção ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa tem os fundamentos para se constituir em um Sistema Nacional, tornando-se uma política pública articulada e com características específicas: a Política da Socioeducação, documento que vem somar-se à normatização citada e deve ser interpretada a partir dela.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, órgão gestor nacional do SINASE, convoca as instituições do Sistema de Justiça, os governos estaduais, distrital e municipais, os profissionais das políticas setoriais de educação, saúde, assistência social, segurança pública,



trabalho, cultura, esporte e lazer, os profissionais que atendem aos adolescentes e suas famílias, os veículos e profissionais da mídia e os atores e instituições do setor produtivo a contribuírem para que o processo de responsabilização do adolescente adquira um caráter educativo, de modo que as medidas socioeducativas (re)instituam direitos, interrompam a trajetória infracional e permitam aos adolescentes a inclusão social, educacional, cultural e profissional.

O Plano Nacional é a expressão operacional dos marcos legais do Sistema Socioeducativo, traduzida por meio de uma matriz de responsabilidades e seus eixos de ação. Com essa conformação, ele orientará o planejamento, a construção, a execução, o monitoramento e a avaliação dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais Decenais do SINASE, além de incidir diretamente na construção e/ou no aperfeiçoamento de indicadores e na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Agradeço a todos e todas que contribuíram e continuarão a dedicar suas vidas a esta missão.

Temos agora um instrumento precioso para qualificar o atendimento socioeducativo em todo o país. Mãos à obra!

Maria do Rosário

Ministra Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Maria Izabel da Silva

Presidenta do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente



INTRODUÇÃO

O Plano do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo foi construído com base no diagnóstico situacional do atendimento socioeducativo, nas propostas deliberadas na IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Nacional de Direitos Humanos III - PNDH 3. São documentos ancorados à Constituição Federal, à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, às Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, às Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens com restrição de liberdade, ao ECA, à Resolução 119/2006 do CONANDA e à Lei Federal 12.594/2012.

A primeira versão deste documento foi apresentada e discutida em comissões e conselhos, a exemplo da Comissão Intersetorial de Acompanhamento do SINASE, CONANDA (Assembleias e Comissão de Políticas Públicas), Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Fórum Nacional de Gestores dos Programas de Meio Fechado do SINASE - FONACRIAD e Fórum Nacional da Justiça Juvenil - FONAJUV. Foi também à consulta pública entre 20 de maio e 18 de junho de 2013. As contribuições foram incorporadas tanto nas políticas setoriais, quanto no conjunto de princípios, diretrizes e normativas que estabeleceram esta política pública específica da socioeducação.

O Plano Nacional do SINASE define expectativas e estratégias de longo prazo, correlacionadas com instrumentos de gestão de médio e curto prazo, determinando a alocação de recursos públicos para cada exercício. Essas estratégias ordenam-se em quatro eixos: Gestão, Qualificação do Atendimento. Participação Cidadã dos Adolescentes e Sistemas de Justiça e Segurança.

A estrutura de apresentação do Plano segue um caminho lógico que inclui:

- a) Princípios e diretrizes
- b) Marco situacional geral
- c) Modelo de gestão
- d) Metas, prazos e responsáveis

O Plano Nacional do SINASE está organizado em quatro eixos, treze objetivos e setenta e três metas, distribuídas em três períodos:



I N A S E PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

- 1º Período (2014 2015): Dois anos (compreende as implantações sugeridas neste documento, formulação dos Planos Estaduais e Distrital do Plano Decenal, bem como a primeira avaliação nacional do SINASE).
- 2º Período (2016 2019): Quatro anos, em conformidade com os ciclos orçamentários federal, distrital e estadual.
- 3º Período (2020 2023): Quatro anos, em conformidade com os ciclos orçamentários federal, distrital e estadual.

O monitoramento será contínuo e ocorrerá ao final de cada um destes períodos, objetivando avaliar e corrigir o processo.

A socioeducação é imprescindível como política pública específica para resgatar a imensa dívida histórica da sociedade brasileira com a população adolescente (vítima principal dos altos índices de violência) e como contribuição à edificação de uma sociedade justa que zela por seus adolescentes.

Nesse sentido, este Plano é um passo adiante dos novos marcos regulatórios e deve produzir efeitos no atendimento a adolescentes autores de ato infracional e às suas famílias, criando oportunidades de construção de projetos de autonomia e emancipação cidadã.

Tarefa de toda a sociedade brasileira, a atenção integral aos adolescentes para que realizem seus projetos de vida individuais e coletivos, tem neste momento o impulso inalienável da iniciativa do Estado. Este Plano é, ao mesmo tempo, um desafio e um chamado à integração intersetorial.

1. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Nacional do SINASE é referenciado pelos princípios e diretrizes a seguir, previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, na Resolução 119/2006 do Conanda e na LF 12.594/2012, e que nortearão as propostas de superação das dificuldades identificadas, na forma de objetivos, metas e períodos para a sua execução:

Princípios

- 1. Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência.
- 2. Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos.
- 3. Em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.

Diretrizes

- a) Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE.
- Focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento.
- c) Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias.
- d) Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto.
- e) Humanizar as Unidades de Internação, garantindo a incolumidade, integridade física e mental e segurança do/a adolescente e dos profissionais que trabalham no interior das unidades socioeducativas.
- f) Criar mecanismos que previnam e medeiem situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas.



- g) Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer.
- h) Garantir as visitas familiares e íntimas, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, além da participação da família na condução da política socioeducativa.
- i) Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual.
- j) Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura no centro de internação e na articulação da rede, em meio aberto e semiliberdade.
- k) Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo.
- I) Garantir o acesso à programas de saúde integral .
- m) Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.
- n) Garantia da unidade na gestão do SINASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, através do mecanismo de cofinanciamento.
- o) Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8°, da LF nº 12.594/2012).
- p) Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada.
- q) Garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações,
 controle social e fiscalização do Plano e do SINASE.
- r) Ter regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa.
- s) Garantir ao adolescente de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.



2. MARCO SITUACIONAL GERAL

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um marco na garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes. No ambiente da redemocratização política, a sociedade brasileira construiu um instrumento que garante à todas as crianças e adolescentes o reconhecimento como sujeitos de direitos.

Tornam-se necessárias, entretanto, mudanças para concretizar princípios consagrados na legislação, como a garantia da absoluta prioridade a todas as crianças e adolescentes, prevista pela Constituição Federal.

Aos adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais não é diferente. Mas, sem dúvida, há muito mais a fazer, pois o campo carrega em si as principais contradições da nossa sociedade. Ainda hoje ocorrem ameaças de retrocessos em relação aos princípios e avanços concretizados há pouco mais de 23 anos pela legislação brasileira, a exemplo das inúmeras propostas de rebaixamento da idade mínima de responsabilidade penal que tramitam no Congresso Brasileiro.

Para modificar a realidade, entretanto, temos que conhecê-la. Nestes últimos anos, muitos estudos e experiências demostraram o quanto o sistema socioeducativo ainda não incorporou nem universalizou em sua prática todos os avanços consolidados na legislação.

A população adolescente (12 a 18 anos incompletos) soma pouco mais de 20 milhões de pessoas. Menos de um adolescente em cada mil (0,094%) cumpre medidas socioeducativas. Em números absolutos, em 2011 havia 19.595 adolescentes cumprindo medida em regime fechado e 88.022, em meio aberto (prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida).

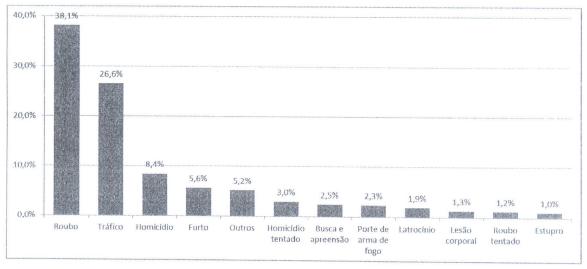
Os dados do Levantamento Anual da Coordenação-Geral do SINASE (SNPDCA/SDH/PR 2012) indicam que aumentou a taxa de restrição e privação de liberdade: de 4,5% em 2010 para 10,6%, em 2011. Também cresceram os atos infracionais relacionados ao tráfico de drogas (de 7,5% em 2010 para 26,6% em 2011). Esses dados indicam, por um lado, que os principais motivos de internação estão diretamente relacionados à vulnerabilidade social a que estão expostos os adolescentes. Por outro, deixam claro que os atos cometidos não são contra vida. Ao contrário, entre 2010 e 2011, apontam a



redução de atos graves contra a pessoa: homicídio (14,9% para 8,4%), latrocínio (5,5% para 1,9%), estupro (3,3% para 1,0%) e lesão corporal (2,2% para 1,3%).

Paradoxalmente, o aumento da restrição e privação de liberdade para casos de baixa gravidade parece corresponder mais à utilização da internação-sanção – que daria assim uma resposta a apelos pela redução da maioridade penal que encontram repercussão na mídia – do que à realidade. Esse desvio pede uma intervenção conjunta do Sistema de Justiça e do Poder Executivo, uma vez que o uso indiscriminado da internação é contrário às medidas de proteção que a Lei Federal 12.594/2012 impõe.

O gráfico abaixo tipifica os atos infracionais cometidos pelos adolescentes em privação de liberdade.



FONTE: Levantamento Anual/2011 SNPDCA/SDH

Existem 448 unidades socioeducativas no país, das quais 286 possuem destinação exclusiva a um único programa (63,8%) e 162 mistas (36,2%), que envolvem mais de um programa de atendimento. Quanto à destinação por gênero, 77% (346) das instituições são exclusivamente masculinas, 54 exclusivamente femininas e 48 são instituições mistas. Do total de unidades, 263 (58.7%) têm destinação específica de faixa etária e 185 não têm faixa etária especificada. São Paulo concentra 136 unidades (30% do total nacional).



Unio	dades Socioeducativas	177.54	
Prog	gramas	Institui	ções
		2010	2011
	Internação	124	123
/as	Internação Provisória	55	43
Exclusivas	Semiliberdade	110	110
	Atendimento Inicial	16	10
Mistas	Internação, Internação Provisória, Semiliberdade e Atendimento Inicial	130	162
Total		435	448

FONTE: Levantamento Anual/2011 SNPDCA/SDH

O Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) foi tipificado pela Resolução nº 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social como serviço de responsabilidade do CREAS. O CREAS é uma unidade pública estatal de atendimento e referência para o acompanhamento especializado à famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, assim como adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

A política de Assistência Social incorporou em suas ações, através do CREAS, o atendimento aos adolescentes em cumprimento das medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e de Liberdade Assistida (LA). De acordo com o Censo SUAS/CREAS, de 2012, de um total de 2.167 CREAS, 1.561 (72%) informaram ofertar o serviço de medida socioeducativa em Meio Aberto de LA e de PSC. Ainda de acordo com dados do Censo SUAS 2012 e do Levantamento Nacional de 2011, realizado pela SDH/PR, há um adolescente privado de liberdade para cada 4,5 cumprindo medida no meio aberto.



Os programas em Meio Aberto foram significativamente ampliados em 2010. De 40.657 adolescentes atendidos em 2009, para 88.075 em 2011. Por meio da Resolução nº 7, da Comissão Intersetorial Tripartite (CIT), promoveu-se uma expansão da oferta do Serviço de medidas socioeducativas em Meio Aberto no SUAS, passando de 388 para 903 o número de municípios com cofinanciamento federal.

	rção de Adoles 1SE em Meio Fe		
			Salar Salar
23,02	16.940	40.657	1 para 2,4
20101	17.703	69.650	1 para 3,9
2011	19.595*	88.075**	1 para 4,5

^{*} FONTE: Levantamento Nacional 2011 - Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei. Brasília: SDH/PR, 2012.

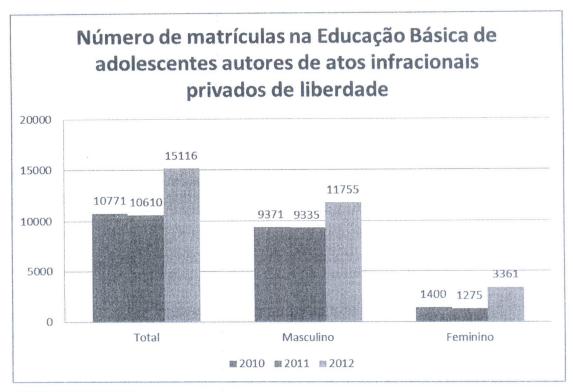
Em 2011, 79,53% dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto eram do sexo masculino e 20,47% eram do sexo feminino.

A escolarização dos adolescentes privados de liberdade é foco de atenção do Governo Federal. Segundo dados do "Panorama do atendimento de escolarização oferecido aos jovens infratores privados de liberdade segundo as informações declaradas ao Censo Escolar da Educação Básica" – do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação –INEP/MEC, 235 escolas atendem adolescentes em privação de liberdade. Com 3.361 alunas matriculadas e 11.755 alunos matriculados, elas registraram em 2012, um aumento de estudantes em relação aos anos anteriores.

^{**} Fonte: Censo SUAS/MDS, 2012.



O Gráfico 2 apresenta a faixa etária por número de matrículas.



FONTE: INEP/MEC/ 2013

As causas da violência, como as desigualdades sociais, o racismo, a concentração de renda e a dificuldade ao acesso a políticas públicas, não se resolvem com a adoção de leis penais mais severas e sim através de medidas capazes de romper com a banalização da violência e seu ciclo perverso.

São as políticas sociais, em particular na área da Educação, que diminuem o envolvimento dos adolescentes com a violência. Por isso é fundamental reconhecer e reverter a discriminação e as violências (física, psicológica e institucional) a que são submetidos os adolescentes em toda a rede de atendimento, do sistema de justiça até às unidades de internação dos que cumprem medidas socioeducativas.

Os pontos a seguir foram destacados na consulta pública e nos colegiados nacionais e referem-se ao estado atual do sistema socioeducativo:



2.1 Sistema de Justiça e Segurança:

- Insuficiência de pessoal nas equipes interprofissionais das varas, promotorias e defensorias especializadas e quadros técnicos.
- Falta de entendimento sobre a situação de exclusão social que condicona a trajetória do/a adolescente a quem é designada a autoria de um ato infracional.
- Deficiência no cumprimento dos prazos do devido processo legal.
- Insuficiência de provimentos que coadunem com os marcos legais do SINASE.
- · Carência na formação e capacitação dos operadores do Direito e da Segurança Pública e dos demais operadores do Sistema de Justiça da Infância e Juventude.
- Ausência de Defensoria Pública de atuação expressiva, em todas as Unidades Federativas.
- Insuficiência de Delegacias Especializadas.
- Subutilização da remissão ministerial e judicial e de mecanismos de solução de conflitos na esfera extrajudicial.
- Falta, insuficiência ou incompletude das equipes interprofissionais.
- Espaço físico e infraestrutura geral insuficientes e inadequados.
- Necessidade de regionalização das Varas da Infância e da Juventude.
- Dificuldade no estabelecimento de fluxo do atendimento socioeducativo padronizado.
- Falta de escuta dos adolescentes em todas as etapas do processo.

2.2 Unidades de Atendimento Inicial Integrado:

- Ausência de Atendimento Integrado na maior parte das UFs.
- Estrutura e pessoal insuficiente e ausência de instituições, órgãos e serviços nos atendimentos integrados existentes, de acordo com o que dispõe o artigo 88, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Fragilidade na articulação e insuficiência da atuação integrada da Rede de Atendimento.



- Escassez na destinação de recursos orçamentários para a política de atendimento socioeducativo.
- Fragilidade da gestão municipal na oferta de ações de educação, saúde e assistência social para aplicação das medidas protetivas àqueles que necessitarem.

2.3 Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto:

- Desarticulação das políticas setoriais na efetivação destas medidas socioeducativas.
- Ausência de uma instância de articulação entre as diferentes áreas que compõem o SINASE para responder pela execução das medidas em meio aberto.
- Falta de entendimento sobre as diferenças entre medidas protetivas e medidas socioeducativas.
- Falta de interlocução entre instituições, órgãos e serviços da rede de atendimento e proteção.
- Falta de qualificação dos municípios para a implementação da política.
- Insuficiência de recursos para o cofinanciamento da implementação de medidas socioeducativas em meio aberto.
- Ausência da oferta de serviços de prevenção e proteção e/ou falta de integração com programas destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas famílias.
- Implantação insuficiente ou uso inadequado do Plano Individual de Atendimento – PIA, comprometendo o projeto socioeducativo.
- Dificuldades no estabelecimento de parcerias para ampliação das medidas de meio aberto, especialmente Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.
- Ausência e/ou insuficiência de políticas de inclusão que sejam atraentes para os adolescentes e jovens, e evitem a reincidência.
- Práticas desalinhadas do ponto de vista conceitual e prático.
- Ausência de práticas restaurativas que incluam a comunidade e atendam às necessidades das vítimas (Lei 12.594, Art. 35, III,).



 Estrutura e pessoal insuficientes e ausência de instituições, órgãos e serviços de atendimento em meio aberto.

2.4 Atendimento Socioeducativo em Meio Fechado:

- Violações constantes aos direitos dos adolescentes.
- Ausência de Projeto Político-Pedagógico (PPP) em grande parte das unidades e programas socioeducativos, ocasionando a descontinuidade das ações socioeducativas.
- Falta de alinhamento conceitual e prático entre unidades socioeducativas, nos programas e entre os órgãos operadores do Sistema.
- Superlotação nas unidades socioeducativas.
- Inadequação de instalações físicas: condições insalubres e ausência de espaços físicos adequados para escolarização, lazer, profissionalização, saúde e outras políticas necessárias.
- Ausência de cofinanciamento.
- Implantação insuficiente ou uso inadequado do Plano Individual de Atendimento – PIA, comprometendo o projeto socioeducativo.
- Baixa efetividade na apuração e responsabilização dos agentes públicos nos casos de violação aos direitos dos adolescentes, ocorridas no interior das unidades de privação de liberdade.
- Destinação das vagas de internação provisória para jovens internados em decorrência de sentença (desvirtuamento do programa de atendimento da unidade).
- Permanência dos adolescentes em unidades distantes do domicílio de seus responsáveis e de sua comunidade.
- Gestão do serviço de segurança das unidades desarticulada da gestão do sistema socioeducativo.
- Desarticulação entre os executores das medidas socioeducativas de internação e em meio aberto.
- Insuficiência de Programa de Acompanhamento do Egresso, especialmente em relação ao meio sociofamiliar, mediante atuação de equipe multidisciplinar, em ação específica.



2.5 Recursos Humanos:

- Quadro de pessoal do sistema socioeducativo pouco estruturado, insuficiente e incompleto para o atendimento da demanda, segundo diretrizes do SINASE.
- Remuneração incompatível com o trabalho especializado exigido.
- Alta rotatividade de pessoal, principalmente devido à carência de servidores efetivos, tanto nas unidades de meio fechado quanto nas unidades de meio aberto.
- Equipe técnica e de gestão com necessidade específica de qualificação e capacitação continuada.
- Formação fragmentada e desarticulada dos profissionais que atuam no Sistema.
- Fragilidade institucional da política: articulação incipiente entre os órgãos envolvidos insuficiência regulamentação na gestão, de cofinanciamento.
- Carência de suporte em saúde mental para todos os operadores institucionais.

2.6 Sistema de Informações:

- Ausência de uma matriz nacional de informações para subsidiar a gestão integrada do SINASE.
- SIPIA/SINASE não absorvido como ferramenta de informação, gestão e monitoramento do atendimento socioeducativo.
- Ausência de registros sistemáticos sobre a situação do Sistema Socioeducativo e sua população adolescente.
- Dificuldade de implantação do SIPIA/SINASE como instrumento de integração dos dados dos tribunais, promotorias, defensorias e órgãos dos executivos estaduais e municipais responsáveis pela execução de medidas socioeducativas.
- Falta de integração do SIPIA/SINASE com os sistemas de informação do Sistema de Justiça, a exemplo do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei - CNACL (CNJ), causando



desperdício de tempo e de pessoal para cadastramento em duplicidade de informações.

 Infraestrutura de tecnologia da informação deficiente e necessidade de formação dos profissionais do SINASE no âmbito da gestão da informação.

A adolescência é uma fase da vida de grande oportunidade para aprendizagem, socialização e desenvolvimento. Atos infracionais cometidos por adolescentes devem ser entendidos como resultado de circunstâncias que podem ser transformadas e de problemas passíveis de superação, para que exista uma inserção social saudável e de reais oportunidades. Os adolescentes precisam ser protegidos de novas violências, a exemplo do que representaria a convivência com criminosos adultos em prisões superlotadas, além do estigma do encarceramento.

O Plano Nacional do SINASE visa superar todos os fatores aqui mencionados como impeditivos da consolidação do Sistema de Garantia de Direitos dos adolescentes, permitindo que eles reconstruam seu projeto de vida e se reintegrem socialmente.



3. MODELO DE GESTÃO DO SISTEMA NACIONAL SOCIOEDUCATIVO

A Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do Art. 1º, estabelece as formas de exercício do poder, diretamente ou por meio de representantes eleitos. Nos incisos I e II do Art. 204, a Constituição Federal estabelece as diretrizes da descentralização e da participação da população, nas ações de Assistência Social. Aos estados, Distrito Federal e municípios cabe a execução da política socioeducativa no país, por intermédio de ações descentralizadas e cofinanciadas nos três níveis de poder e da articulação das políticas setoriais que compõe o Sistema de Garantia de Direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução 119/2006 do CONANDA e a Lei Federal 12.594/2012, concretizam estes princípios através da participação direta, por meio das organizações representativas da sociedade civil, as quais exercem o poder de controle e acompanhamento das políticas públicas através dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

Neste sentido, o Plano Nacional do SINASE tem, como um de seus fundamentos, o aprimoramento institucional inscrito nestes documentos legais, em particular no formato da gestão da política socioeducativa. A Lei Federal 12.594/2012 estabelece no seu Art. 2º que a Coordenação Nacional seja exercida pela Secretaria de Direitos Humanos, a qual será integrada pelos sistemas estaduais, distrital e municipais.

Um dos principais obstáculos à implantação e consolidação da política socioeducativa no país é a organização do sistema como um todo, pouco clara e compartimentada nas responsabilidades operacionais. A invisibilidade político-administrativa e a divisão político-operacional não facilita a implantação e consolidação da política socioeducativa no país. Muito pelo contrário.

Além disso, apesar dos esforços empreendidos pelas políticas de Assistência Social, Educação e Saúde (para citar apenas três das políticas setoriais) há falta de coordenação de articulações locais para unificar e direcionar os esforços necessários, o que contribui para que a aplicação de medidas socioeducativas, na prática, muitas vezes reproduza os conceitos menoristas superados pela adoção da Doutrina da Proteção Integral, refletida em nossa legislação.



O modelo de gestão ora proposto estabelece uma coordenação nos três níveis do poder executivo, responsável por articular e implantar todas as medidas socioeducativas, qual seja sua natureza. A Comissão Intersetorial de Acompanhamento da Implementação do SINASE¹ objetiva manter permanente articulação interinstitucional, nos três níveis do Executivo, com a participação direta de todas as políticas setoriais pertinentes. A intersetorialidade é um eixo estruturante da organização dos serviços e possibilita processos decisórios organizados e coletivos que culminam em ações capazes de impactar positivamente as políticas socioeducativas.

O Plano Nacional do SINASE propõe um redesenho político-administrativo alinhado à Resolução do Conanda e à LF 12.594/2012, ao definir e estabelecer as responsabilidades na aplicação das medidas socioeducativas, como tarefa necessária e insubstituível dos órgãos que compõe o Sistema de Garantia de Direitos, particularmente daqueles que são responsáveis por sua execução.

No desenho apresentado, será definido localmente, nos estados, Distrito Federal e municípios, o responsável administrativo pela gestão da política - encarregado da coordenação, articulação e aplicação de quaisquer das medidas previstas, bem como da definição dos pontos focais das políticas intersetorias estruturantes do sistema (educação, saúde e assistência social).

A gestão do Sistema Socioeducativo Nacional terá também um conjunto de documentos parametrizantes nas áreas da socioeducação, da gestão, da segurança e da arquitetura.

¹ Decreto da Presidência da República de 13 Julho de 2006. Disponível em: http://www1.direitoshumanos.gov.br/clientes/sedh/sedh/spdca/prosinase/comissao_intersetorial/spdca/prosinase/comissao_intersetorial/decreto_sinase/



MODELO DE GESTÃO DO SISTEMA NACIONAL SOCIOEDUCATIVO

MUNI	CIPAL			ESTAI	DUAL		FEDE	RAL		
Função: Coordenar, monitorar, supervisionar, e avaliar a implantação e o desenvolvimento do Sistema Socioeducativo; supervisionar tecnicamente as entidades, avaliando e monitorando; articular a intersetorialidade, estabelecer convênios, publicizar, emitir relatórios, SIPIA, coordenar a elaboração do Plano Municipal - SINASE 4.2.2; 4.1.5.	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Coordenador Municipal do Sistema Socioeducativo	ÓRGÃO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	Função: coordenar, monitorar, supervisionar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do Sistema Socioeducativo; supervisionar tecnicamente as entidades; articular a intersetorialidade, estabelecer convênios, publicizar, emitir relatórios, coordenar a elaboração do Plano Estadual, SIPIA, Assistência aos Municípios; criar e manter programas de internação, semiliberdade e internação provisória - SINASE 4.2.2; 4.1.4.	ÓRGÃO GESTOR DA PRIVAÇÃO E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE	ORGAO GESTOR DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO ESTADUAL Coordenador Estadual do Sistema Socioeducativo	formular e executar a política nacional; suplementação de recursos; elaborar o Plano Nacional do SINASE; SIPIA, Assistência Técnica a Estados e Municípios; diretrizes gerais sobre organização e funcionamento; processos de avaliação de entidade e programas.	Medidas de Meio Fechado Medidas de Meio Aberto	ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NACIONAL SDH Coordenador Nacional do Sistema Socioeducativo	PODER EXECUTIVO
	ESCOPO: Garantir responsabilidade e transversalidade das Políticas Setoriais do SINASE		COMISSÃO INTERSETORIAL	COMPOSIÇÃO: Órgão Gestor, Secretarias Estaduais, Coordenação Meio Aberto, Coordenação Meio Fechado, Sistema de Justiça e Organizações da Sociedade Civil.	ESCOPO: Garantir responsabilidade e transversalidade das Políticas Setoriais do SINASE	COMISSÃO INTERSETORIAL	COMISSÃO INTERSETORIAL ESCOPO: Garantir responsabilidade e transversalidade das Políticas Setoriais do SINASE. COMPOSIÇÃO: SDH, MINISTÉRIOS (MDS, MEC, Ministério da Saúde, do Esporte, de Cultura, de Planejamento, de Trabalho e Emprego, SEPPIR/PR), CONANDA, FONSEAS, CNAS, FONACRIAD, CONGEMAS		POLÍTICAS SETORIAIS	INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO
Municipal, CCM, CT, Sistema de Justiça e Organizações da Sociedade Civil.	CMDCA; Órgão de Controle Administração Municipal, Legislativo			Sistema de Justiça; Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e Organização da Sociedade Civil	Órgão de controle da Administração Estadual; Legislativo Estadual;		CONANDA, CGU, Congresso Nacional, TCU e Sistema de Justiça		ÓRGÃOS FISCALIZADORES	INSTÂNCIAS DE CONTROLE



4. EIXOS OPERATIVOS - METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS:

4.1 EIXO 1 – GESTÃO DO SINASE

	2. Implantação e implementação da política de cofinanciamento	SINASE	1. Instalação das coordenações estaduais e municipais do	OBJETIVO
2.2 Assegurar o repasse dos recursos destinados à implementação das ações correspondentes ao SINASE em todos os Estados e Municípios, sem prejuízo da exigência de contrapartidas, da destinação de recursos no orçamento dos órgãos públicos corresponsáveis pela sua execução (art. 8°, da Lf nº 12.594/2012) e do desenvolvimento mecanismos de controle de sua adequada utilização.	2. Implantação e 2.1 Implementar o SINASE garantindo os recursos financeiros em cofinanciamento para o implementação funcionamento adequado dos programas socioeducativos, com ênfase no direito à da política de convivência familiar e comunitária, à proteção social, à inclusão educacional, cultural e cofinanciamento profissional, com base na Lei 12.594/2012 (Deliberação da IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente 2012 eixo 2 proposição 21).	1.2 Incentivar a organização e o funcionamento das Coordenações Municipais do Sistema Socioeducativo.	1. Instalação das 1.1 Incentivar a organização e o funcionamento das Coordenações Estaduais do Sistema coordenações Socioeducativo. estaduais e municipais do	META
×	× ×	×	×	PERIODO 1º 2º 3º
×				29 RODO 30
X SDH/PR Executivos Estaduais e Municipais Conselhos de Direitos	X SDH/PR, MDS, MS, MEC, MTE e MJ	SDH/PR FONACRIAD Conselhos de Direitos	SDH/PR FONACRIAD Conselhos de Direitos	RESPONSÁVEIS



4.7 Avaliar a qualificação dos professores que atuam nas escolas do SINASE através dos dados do Censo Escolar da Educação Básica.	4.6 Avaliar a infraestrutura das escolas do SINASE através dos dados do Censo Esc Educação Básica.	4.5 Acompanhar a frequência na escola dos adolescentes em MSE, via sistema espe	4.4 Acompanhar matrícula nas escolas dos adolescentes em Medida Socioeducativa através dos dados do Censo Escolar da Educação Básica.	4.3 Integração dos dados do Censo Escolar da Educação Básica com o Sistema Na Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo	Atendimento 4.2 Interoperação do Sistema de Informação do Executivo com o Sistema de Justiça Socioeducativo	4. Instituir o 4.1 Integração do Sistema de Informações para Infância e Adolescência (SIPIA-SINASE) Sistema com os sistemas de informação das demais políticas setoriais. Nacional de Avaliação e Avaliação e Acompanhamen-	3.2 Incentivar a construção dos Planos Estaduais Decenais através de cursos e apotécnico.	implantação dos Estadual e Municipal do Sistema Socioeducativo. Comitês Intersetoriais do SINASE
as do SINASE através dos	dados do Censo Escolar da	/ISE, via sistema específico.	edida Socioeducativa (MSE)	a com o Sistema Nacional de	ı o Sistema de Justiça	escência (SIPIA-SINASE)	avés de cursos e apoio	
×	×	×	×	×	×	×	×	>
×	×	×	×	×	×			
X MEC SDH/PR	X MEC SDH/PR	X MEC SDH/PR	X MEC SDH/PR	SDH/PR MEC	X SDH/PR CNJ	SDH/PR FONACRIAD Sistemas Estaduais/Distrital Socioeducativos	SDH/PR	Executivos Estaduais e Municipais Conselhos de Direitos



	4.8 Acompanhamento da inserção de adolescentes em MSE nos cursos de educação profissional e tecnológica.	×	×	×	X MEC SDH/PR
5. Implantação da Escola	5.1 Organizar a estrutura pedagógica e técnica da Escola Nacional de Socioeducação.	×			SDH/PR
Nacional do Sinase	5.2 Implantação das Pólos Estaduais da Escola do SINASE	×			SDH/PR FONACRIAD Sistemas
					Estaduais/Distrital Socioeducativos



					Socioeducativo	setoriais que atuam no	6. Implantação implementação
6.8 Elaborar protocolos e fluxos de atendimento para a socioeducação de forma intersetorial.	6.7 Articular e estabelecer com as demais políticas setoriais planos de ação para socioeducação.	6.6 Difundir orientações técnicas para o atendimento de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade	6.5 Universalizar a oferta de Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade	6.4 Adesão de municípios e/ou estados à política nacional de atenção integral a saúde de adolescentes no sistema socioeducativo.	6.3 Homologar as Diretrizes Nacionais para escolarização no sistema socioeducativo.	6.2 Estabelecer parâmetros para a escolarização e educação profissional no sistema socioeducativo.	6. Implantação e 6.1 Orientar os sistemas de ensino quanto à garantia da escolarização de adolescentes implementação cumprindo medidas socioeducativas nos Planos Estaduais e Municipais de Educação.
×	×	×	×	×	×	×	×
	×	×	×				×
	×	×					×
Todos os órgãos responsáveis pelas MSE	Todos os órgãos responsáveis pelas MSE	X MDS	MDS	MS	MEC	MEC	X MEC SDH/PR



4.2 EIXO 2 - QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

2.5 Garan qualificar adolescen	2.4 Viabliz	2.3 Invest Escola Na	Dos Profissionais do SINASE 2.2 Apoial meio fech ações/ativ			rametrização SINASE	5 5 6	1. Qualificação 1.1 Defini	OBJETIVO
2.5 Garantir a oferta de formação permanente, nas modalidades básica e específica, para qualificar profissionais do SUAS nos serviços que tenham interface com o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e suas famílias	2.4 Viablizar a oferta de cursos de formação continuada na Rede Nacional de Formação.	2.3 Investir na formação continuada dos profissionais que atuam no SINASE através da Escola Nacional de Socioeducação.	2.2 Apoiar a ampliação do número de servidores efetivos nas Unidades de atendimento em meio fechado e nos serviços de MSE em meio aberto com vista à continuidade das ações/atividades desenvolvidas pelos executivos Estaduais/ Municipais.	2.1 Apoiar a regulamentação da profissão de socioeducador em nível técnico e superior.	1.4 Definição, publicação e divulgação dos Parâmetros Socioeducativos do SINASE.	1.3 Definição, publicação e divulgação dos Parâmetros de Segurança do SINASE.	1.2 Definição, publicação e divulgação dos Parâmetros de Gestão do SINASE.	 1.1 Definição, publicação e divulgação dos Parâmetros Arquitetônicos do SINASE. 	META
×	×	×	×	×	×	×	×	×	1 2
×	×	×	×						PERIODO 2º 3º
×	×	× (0, ITI, 0)	× ×	77 (0	(0)	(0	(0)		
× MDS	MEC	SDH/PR Sistemas Estaduais/Distrital Socioeducativos I	SDH/PR MDS	SDH/PR FONACRIAD	SDH/PR	SDH/PR	SDH/PR	SDH/PR	RESPONSÁVEIS



				Ţ.			Ao Adolescente	3. Qualificação do atendimento socioeducativo:
3.9 Orientar e apoiar a ampliação da rede local para execução da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), por meio do estabelecimento de parcerias.	3.8 Garantir a oferta de serviços no CREAS para atendimento das famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas de LA e PSC	3.7 Garantir a oferta do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto nos CREAS (Centro de Referência Especializada em Assistência Social) para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas de LA e PSC, bem como no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) como grupo prioritário	3.6 Articular ações específicas entre as políticas públicas voltadas à promoção da saúde mental dos adolescentes que pratiquem atos infracionais, especialmente para os adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas de Internação ou Semiliberdade.	3.5 Qualificar as redes de atenção à saúde para o atendimento de adolescentes envolvidos com práticas de atos infracionais com transtornos mentais e problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, sem quaisquer discriminações, no caso de aplicação da medida protetiva do art. 101, inciso V, do ECA, cabendo à equipe de saúde eleger a modalidade do tratamento que atenda a demanda.	3.4 Organizar e qualificar a rede de atenção à saúde ampliando o acesso de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas a ações e serviços de saúde resolutivos, em tempo oportuno.	3.3 Orientar os sistemas de ensino sobre a disponibilização de documentação escolar no Plano Individual de Atendimento (PIA)	3.2 Incluir os Projetos Terapêuticos Singulares (TPS) dos Adolescentes nos PIA	3.1 Orientar e apoiar a adoção do Plano Individual de Atendimento (PIA) em todo o atendimento socioeducativo, em todas as fases e modalidades de execução.
×	×	×	×	×	×	×	×	×
×	×	×	×	×	×	×	×	×
×	×	×	×	×	×	×	×	×
MDS	MDS	MDS	MS	MS	MS	MEC	MS	Todos os órgãos responsáveis pelas MSE



	-			
3.10 Garantir a oferta de escolarização em todas as etapas das MSE, em regime de colaboração com os sistemas de ensino.	×	×	×	MHC.
3.11 Ampliar o atendimento em tempo integral para adolescentes cumprindo medidas	×			MEC SDH/PR
3.12 Orientar as Secretarias de Educação a realizarem diagnóstico da trajetória escolar dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nas Unidades de Internação Provisória.	×	×	×	MEC
3.13 Ofertar cursos de educação profissional e tecnológica aos adolescentes em MSE, benevadas as ressalvas da legislação pertinente.	×			MEC SDH/PR
3.14 Incentivar as escolas que atendem adolescentes cumprindo medidas socioeducativas a desenvolver ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento desses adolescentes	×	×	×	MEC MS SDH/PR
3.15 Assegurar documentação civil básica a todos os adolescentes	×	×	×	Todos os órgãos responsáveis pelas MSE
3.16 Incentivar e divulgar metodologias de atendimento com base em práticas restaurativas.	×	×	×	SDH/PR
3.17 Garantir a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) aos Xadolescentes egressos como grupo prioritário.	×	×	×	MDS
3.18 Orientar os profissionais da Rede SUAS para garantir o atendimento das famílias dos adolescentes egressos do sistema socioeducativo (em meio fechado e em meio aberto).	×	×	×	MDS
3.19 Acompanhamento da trajetória escolar dos egressos do sistema socioeducativo.	×	×	×	MEC SDH/PR
3.20 Inserção dos egressos do sistema socioeducativo em cursos de educação profissional e X		×	×	MEC SDH/PR



ଦ ପ	ο ο σ	C J	5. Qualificação 5 do atendimento o socioeducativo: CDa AInfraestrutura p	da Violencia Institucional U	ão nto vo:	0.7.0
5.4 Ofertar políticas para qualificação dos espaços educacionais das unidades socioeducativas, em regime de colaboração com os sistemas de ensino.	5.3 Implantar de forma regionalizada unidades de internação, levando em consideração a densidade demográfica da região, visando a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.	5.2 Desativação das Unidades de meio fechado impróprias.	5.1 Ampliar em todas as Capitais, Distrito Federal e Municípios das Regiões Metropolitanas, os Núcleos de Atendimento Integrado (NAI) ao adolescente que se atribua ato infracional condicionados à prévia existência e efetivo funcionamento de Centros Integrados de Atendimento de Adolescentes em conflito com a Lei (Art. 88, inc. VI do ECA), inclusive em plantões noturnos e fora dos horários forenses. (Plano dos DH de Crianças e Adolescentes - diretriz 04 meta 58)	4.2 Implantação da Notificação Compulsória nos serviços de saúde de referência às Unidades Socioeducativas.	4.1 Apoiar a inserção de representantes das políticas socioeducativas nos Comitês e Mecanismos Estaduais e Distrital de Prevenção e Combate à Tortura – CNPCT/MNPCT, conforme LF 12.847/2013.	3.21 Assegurar que os/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de restrição de liberdade possam receber visitas de familiares e amigos, visando à garantia do direito a convivência familiar e comunitária.
×	×	×	×	×	×	×
×	×		×	×	×	×
×	×	(0 pm (0 (6	× ((0.7.5.5.4)	×	×	×
MEC SDH/PR	SDH/PR Sistemas Estaduais/Distrital Socioeducativos	SDH/PR Sistemas Estaduais/Distrital Socioeducativos	SDH/PR Executivos Estaduais e Municipais Sistema de Justiça	MS	SDH/PR Sistemas Estaduais/ Distrital Socioeducativos	SDH/PR Sistemas Estaduais/Distrital Socioeducativos



4.3 EIXO 3 - PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DAS/OS ADOLESCENTES

					o controle social	S		DR IERWO
1.7 Incentivar a participação autônoma dos/as adolescentes na construção e implementação da proposta socioeducativa na execução de todas as MSE e em todos os âmbitos (Estadual, Municipal e nas Unidades Socioeducativas).	1.6 Apoiar as instituições públicas de ensino superior no desenvolvimento de programas ou projetos de extensão que contribuam para a implementação de políticas públicas sobre o sistema socioeducativo.	1.5 Avaliar o desempenho escolar e acadêmico dos adolescentes cumprindo medidas socioeducativas ao fim do Ensino Médio, fomentando o acesso à Educação Superior.	1.4 Fomentar a formação de conselheiros escolares adolescentes.	1.3 Elaborar consenso sobre saúde sexual e saúde reprodutiva para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	o controle social deliberações sobre adolescentes com filhos/as nas unidades e visita dos filhos/as ÀS MAES e pais adolescentes; bem como o acesso a visita íntima.	1.1 Apoiar a inserção dos/as adolescentes nas Ouvidorias e Corregedorias que tratem da socioeducação.		
×	×	×	×	×	×	×	0	in
×	×	×	×		×		30 20 30	PERÍODO
X SDH/PR Sistemas Estaduais/Distrital Socioeducativos	X MEC	X MEC SDH/PR	X MEC	MS SDH/PR	X SDH/PR Sistemas Estaduais/Distrital Socioeducativos	SDH/PR Sistemas Estaduais/Distrital Socioeducativos	30 SECROWOMPEO	



colegiados de políticas públicas. 1.8 Estimular a participação dos/as adolescentes em cumprimento de MSE nos órgãos

X X SDH/PR
Sistemas
Estaduais/Distrital
Socioeducativos

4.4 EIXO 4 – FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Q -1	80 1	n di	1.Fortalecimento do Sistema 1 de Justiça e Sistema de m Segurança Pública m	OBJETIVO
1.4 Implantação/regionalização de delegacias, varas, promotorias e defensorias públicas especializadas.	1.3 Respeito aos prazos e controle da aplicação indevida de medidas socioeducativas.	1.2 Reordenamento das varas da Infância e da Juventude, com: a) separação das áreas de proteção e de apuração de atos infracionais/execução de medidas socioeducativas; b) fixação do número de feitos em tramitação para garantir a celeridade da prestação jurisdicional exigida; c) disponibilização dos recursos materiais e humanos compatíveis com as atribuições.	1.1 Propor a criação de varas especializadas em todas as comarcas dos municípios das regiões metropolitanas com as respectivas equipes multiprofissionais.	META
×	×	×	×	- TO
×	×	×	×	PERÍODO 1º 2º 3º
×	×	×	×	39
X Executivos Estaduais e Tribunais de Justiça	Sistema de Justiça	Sistema de Justiça	X Tribunais de Justiça	RESPONSÁVEIS

*1 4



1.5 Qualificação da abordagem de segurança pública, referenciado na educação em direitos humanos.

X X SDH/PR
Sistemas
Estaduais/Distrital
Socioeducativos

Brasília, 2013

Director Humanos





Centro de Execução de Medidas Sócio educativas em Meio Aberto. Rua 13 de janeiro, 1467. São Francisco de Assis e Manoel Viana CNPJ 11.346.183/0001-18

DECLARAÇÃO

Eu, Saleti Valença atual presidente da Ong Acolher, RG 4039990082, declaro para os devidos fins que desde o ano de 2009 que a sede da Ong Acolher é cedida pela Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, sendo três (03) salas, banheiro, cozinha, materiais de expedientes, móveis, internet, combustíveis para visitas no interior do município e uma (01) psicóloga com carga horária de quatro (04) horas semanais e ajuda de custo de um (01) salário mínimo para a coordenação de Medidas Sócioeducativas.

Manoel Viana, 22 de setembro de 2015.

Saleri Walença Coord. M.S.E. São FCO. Assis

Fone: 9925-7748

Shen Hen

Dos sinte e seis dias do mies de novembro de dois capil e quatorge, as nove hours, ma seale was cotto Acquirer, occurrence uma neunica para realizar a eleição para es noves inte yeantes de ONG Acorsier que, após transcorridos des dias do langumente de solital, foi apresentado chapa unia a quel for eleitos por aclamação. Esta gestão era atuar mo bienio de Doses a 2016 e esta assim identificada: Para presidente: Galeti Tereginha Martins Valenca RQ4039990082 CPT 503250600-10; Vice presidente: Giovana Margarete, Miller Preiro RG 2047-112236 CPF 52267270030; 12 Sweetanio Maiguel Gapisani Fagundes RG 610 1999586, 2º Secretário Deixia Algina Martin Coldeira RG 8038857242, CPF 598167240_49; 10 Tesouriro: Marcos Ferrador Monteiro CPF 002444750_16; 2º Tesoureiro: Cinara Batista dos Santos RG 1097870875, CPF 022240450_77; Syessor guridico Clory Monteiro Margnes Ementa CPF 929767510_ 72; Consello Fiscal: Herton Conciero RG 7068605547, CPF 954 364 720; Luana Ribeiro Portela RG 506940 33+5, CPF 001912320-50; Geovana Martins: RG B098227203 CPF 092003100-21; Coordenadora de MSE: Saleto Tereginha Montins Valença Nada mais Karondo a tratar lavrei a presente alif Juje vai sussinada por mino e demais pressous presentes. Ateraira, All tertos Oima 36 yours, mai que c Fagundo. Waldersea, theprimorifo! Ata Mº 01/2015

Ats très dies do mis de agosto (do comis de) digo do sono este dois mila gringe, as 12 h, na prefertire municipal para tratar de cessimitos referentes en repasse a em Acouse de fes Francisco de chers à quel ficou asim firmodo: Um Consciuo entre a Preferitiro Minicipal e Cons Acousea de formancisco de chors estipulado: Um palário mínimo rigente RA 788,00 (setecentos e pitente e vito recis) pora o responsável pela execução das medidos sociadoractivas com como material de execução das medidos sociadoractivas com como material de execução das medidos sociadoractivas com realização das insitas, omaliante a opresentação de recilos. Viada mias havendo a teotar lamer o presente ata que lai assinado por mim e demais pessoas presentes.

PEDIDOS 169/2013 e 055/2014.

Vistos.

Trata-se da análise dos pedidos 169/2013 e 055/2014.

O pedido 169/2013 trata do ofício n. 458/2013 enviado pelo Prefeito Municipal da cidade de São Francisco de Assis-RS noticiando a aprovação da Lei Municipal n. 794/2013, a qual autoriza o Poder Executivo municipal a repassar auxílio financeiro à ONG Acolher. Esse auxílio seria oriundo dos valores transferidos pelo Poder Judiciário desta Comarca (Fundo de Penas Alternativas) ao FUNDICA — Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco de Assis-RS. No referido oficio foi solicitado o repasse mensal de dois salários mínimos do Fundo de Penas Alternativas ao FUNDICA para ser dada execução à citada lei.

Foi acostada cópia do referido ato normativo.

O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido sob o argumento de que competiria ao Município a criação e manutenção de programas de atendimento para execução de medidas socioeducativas em meio aberto, sendo que o repasse dos valores ao FUNDICA, com posterior repasse à ONG Acolher, seria apenas uma forma indireta do Poder Judiciário custear tais programas.

O juiz de direito, à época, decidiu pelo deferimento dos valores solicitados (dois salários mínimos mensais) ao já referido fundo. Pontuou que a ONG Acolher teria sido criada em face da inércia do Poder Público em relação à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, sendo que todas essas medidas nos municípios de Manoel Viana e São Francisco de Assis eram executadas pela ONG através desse convênio. A interrupção dos repasse ocasionaria grave prejuízo para a comunidade, pois não haveria outro órgão que executasse tais medidas. Por fim entendeu

que o requisito exigido para os repasses, que seria o caráter social das atividades, estaria cumprido, não havendo violação à Resolução n. 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

Foi juntada cópia do Termo de Repasse celebrado entre o Município de São Francisco de Assis e a ONG Acolher.

Em Julho de 2014 o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente requereu o repasse dos dois salários mínimos mensais, sendo que a magistrada que na época estava responsável pela gestão das verbas do Fundo de Penas Alternativas, após parecer do Ministério Público pelo indeferimento, indeferiu o pedido.

A signatária Salete Valença, que atua na ONG Acolher, em reunião ocorrida em outubro deste ano, reiterou o pedido de retorno dos repasses mensais para que referida entidade pudesse continuar prestando os serviços de interesse social, tendo o Ministério público opinado por aguardar a decisão do Conselho Superior do Ministério Público a respeito.

Por ocasião do pedido n. 55/2014 foi solicitado pelo COMDICA o repasse dos valores referentes aos meses de julho em diante para fins do atendimento à Lei municipal n. 794/2013, viabilizando a atuação da ONG Acolher.

Em seu parecer o parquet noticiou o arquivamento do inquérito civil que havia sido instaurado para apurar a forma de financiamento da execução das medidas socioeducativas em meio aberto nos municípios de Manoel Viana e São Francisco de Assis. O inquérito foi arquivado pois eventual indisponibilidade de recursos inviabilizaria a execução das medias socioeducativas em meio aberto nos referidos municípios. Discorreu sobre a competência do Município em executar tais atividades e ao final opinou pelo deferimento da liberação de tais valores, limitado, contudo, a um prazo a ser estabelecido pelo juízo.

Vieram os autos conclusos.

É o relato.

Passo a decidir.

Inicialmente cabe pontuar que deve ser dada interpretação conforme à Constituição na aplicação da Lei Municipal n. 794/2013. A única interpretação que se amolda à Carta Maior é a de que eventuais repasses feitos pelo Poder Judiciário, atráves do fundo de penas alternativas, será utilizado para que a ONG Acolher realize os seus trabalhos. A interpretação literal da norma citada seria inconstitucional por violação ao princípio da separação dos poderes.

A ONG Acolher foi criada durante a gestão da então juíza de Direito Cleusa Maria Ludwig e do Promotor de Justiça Luís Antônio Barbará Dias no ano de 2008. Essa iniciativa buscou suprir a lacuna existente nos municípios de São Francisco de Assis e Manoel Viana na execução de medidas socioeducativas em meio aberto, motivo pelo qual foi contemplada durante esse esse tempo com repasse de valores advindos do fundo de penas alternativas desse juízo.

Referida entidade desenvolve não apenas a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, mas também outras atividades de relevância, como a realização de estudos sociais e avaliações psicológicas na área da infância e juventude e família, também acompanhando as audiências relativas a tais questões e colaborando com os juízes desta Comarca nas avaliações pessoais dos adolescentes, diante da inexistência de equipe multifuncional neste juízo.

Assim, embora a responsabilidade legal na execução de tais atividades seja dos municípios envolvidos, conforme muito bem destaca o

Ministério Público em seu parecer, nos termos da Constituição da República, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei 12.594/2012, vetar neste momento o repasse dos valores ao FUNDICA traria como consequência imediata a interrupção de todos os serviços acima descritos.

A questão de ser o Município o ente responsável por tais serviços não é óbice ao deferimento dos repasses pleiteados, caso contrário não seria possível o repasse de nenhum valor advindo do fundo de penas alternativas, pois todos os serviços públicos ou de interesse público tem algum ente estatal como responsável. Assim, não seriam possíveis repasses para atividades ligadas à área da educação, da saúde, da segurança, apenas para citar exemplos, pois a obrigação seria do Estado.

Ademais, a paralização do repasse das verbas iria trazer prejuízos irreparáveis para a sociedade das localidades em questão, na medida em que não há quem execute, no momento, tais atividades, e nem sequer há equipe multidisciplinar neste juízo que atue nas causas de família, infância e juventude.

O próprio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do inquérito civil que havia sido instaurado para apurar a manutenção, pelo executivo municipal, de programas de atendimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Portanto, atendidos os requisitos legais, já que a destinação da verba atende ao disposto do art. 45 do Código Penal, já que a destinação social no caso é cristalina, não havendo nenhum óbice encontrado na Resolução n. 154/2012 do CNJ, é possível o repasse das verbas em questão.

Considerando os aspectos acima levantados e que o parecer do Ministério Público foi favorável ao pleito, porém considerando que é obrigação dos Municípios em questão a manutenção de tais serviços, entendo que são devidos os repasses do valores desde o momento em que foram paralisados, pois os serviços continuaram e continuam sendo prestados, contudo limitado ao prazo de seis meses a contar desta data, tempo suficiente para que os Municípios envolvidos organizem a prestação dos mesmos.

Assim:

- a) Defiro a liberação, mediante alvará, do valor de quatro salários mínimos ao FUNDICA, referentes aos meses de julho e agosto de 2014, nos termos do Convênio com a ONG;
- b-) Quanto aos meses de setembro em diante, deverá o Município ser oficiado para que junte termo aditivo ao Termo de Repasse firmado em Agosto de 2013, pois este teria validade de um ano (expirando em agosto/2014), já que a Lei Municipal autorizou as transferências nos termos previstos no Termo de Repasse;
- c) Oficie-se aos Municípios de Manoel Viana e São Francisco de Assis os termos desta decisão, especialmente para que assumam a responsabilidade no desenvolvimento das atividades e programas citados acima, em especial a execução das medias soioeducativas em meio aberto:
- d) Oficie-se ao Ministério Público a fim de que o mesmo tome as providências cabíveis e pertinentes que entender necessárias, inclusive junto aos Municípios envolvidos.

São Francisco de Assis-RS, 19/12/2014.

Gustavo Henrique de Paula Leite

Juiz da Primeira Vara desta Comarca

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Projeto de Lei: 058/2015 Autor: Poder Executivo Relator: Jose Lopes

Ementa: Autoriza o poder executivo a repassar auxilio financeiro a Ong Acolher

e dá outras providências.

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, com o objetivo de Autorizar o poder executivo a repassar auxilio financeiro a Ong Acolher e dar outras providências.

PARECER

O Projeto citado atende os requisitos constantes

na Constituição Federal.

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça, Redação, Cidadania e Direitos Humanos, após análise e debate do Projeto nesta Comissão, opina pela tramitação legal do mesmo.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2015.

Vera Gorete Medeiros

Presidente

Ver. Jose Lopes

Relator

Ver. Valdir Witt

Vogal

Pelas Conclusões;

Vera

Ver

Ver Valden Will

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA

Projeto de Lei nº 058/2015

Autor: Poder Executivo Relatora: Gorete Medeiros

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a repassar Auxilio Financeiro a ONG

Acolher e dá outras providencias".

RELATÓRIO

"Vem a esta Comissão, para o parecer, do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo com o objetivo de: "Autoriza o Poder Executivo a repassar Auxilio Financeiro a ONG Acolher e dá outras providencias"".

PARECER

Salienta-se que foram respeitadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

A Comissão de Economia, após análise e debate do Projeto supra nesta Comissão, opina pela tramitação normal do mesmo nesta Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2015.

Marco Vessozi

Presidente

Borete Medeiros

Relatora

sé Lopes

Pelas Conclusões:

Ver ~~ 6 VGS 03.

\/ora

Vera

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº. 0058/2015

Autor: Poder Executivo

Relatora: Ver^a. Gorete Medeiros

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a repassar Auxilio Financeiro a ONG

Acolher e dá outras providencias".

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, com o objetivo de "Autoriza o Poder Executivo a repassar Auxilio Financeiro a ONG Acolher e dá outras providencias".

PARECER

O Projeto de Lei acima citado não fere nenhuma Lei Municipal, Estadual ou Federal.

Entretanto, compete a Comissão em seu voto, avaliar o mérito da proposta e definir a acolhida do Projeto nos moldes propostos.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, após análise e debate do Projeto supram nesta Comissão, opina pela tramitação normal do mesmo nesta Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Este o o parosor.
Sala das Sessões, 21 de setembro de 2015.
Man hard o
Ver. Carlos Manganelli Vera. Gorete Medeiros Vera. Marina Porto Presidente Relatora Vogal
Pelas Conclusões:
Veta on for
Ver ^a
Ver/

after .

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº 058/2015 Autor: Poder Executivo Relatora: Marina Porto

Ementa: - " Autoriza o Poder Executivo a Repassar Auxílio Financeiro a Ong

Acolher e dá Outras Providências".

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para parecer, o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a repassar auxílio financeiro a Ong Acolher e dar outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei acima citado não fere nenhuma Lei Municipal, Estadual ou Federal.

Entretanto, compete a Comissão em seu voto, avaliar mérito da proposta e definir a acolhida do Projeto nos moldes propostos.

CONCLUSÃO

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após análise e debate do Projeto supra nesta Comissão, opina pela tramitação normal do mesmo nesta Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2015.

opped!

Vogal

JOSE RENZ
Presidente

MARINA PORTO Relatora

Pelas Conclusões:

Ver....